



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação do Parque de Actividades do Parque Empresarial de Chaves		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 13	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesias de Outeiro Seco e de Vilela Seca, Concelho de Chaves		
Proponente:	Câmara Municipal de Chaves		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Chaves		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)		Data: 6 de Maio de 2010

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	1. Salvaguarda, em toda a área do Parque Empresarial de Chaves (PEC), de faixas de “gestão de combustível”, com 100 metros de largura mínima, as quais devem ser realizadas à medida que se concretizem as operações urbanísticas, conforme o disposto na alínea b) do art.º 29.º-A do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Chaves. 2. Desenvolvimento de um estudo de acessibilidades e de tráfego do PEC que deve equacionar, não só eventuais impactes de escala local, mas também a oportunidade do desenvolvimento de potenciais complementaridades com as infra-estruturas marítimas (nomeadamente, os portos de Viana do Castelo e de Leixões) e ferroviárias (nomeadamente, a articulação com a ligação ferroviária Puebla de Sanabria - Ourense). À escala local, no sentido de avaliar o seu desempenho face aos diversos cenários de desenvolvimento, a rede viária envolvente deve ser objecto de um estudo de tráfego que não poderá deixar de incluir (i) a ligação ao centro urbano, materializada pela EM506, bem como (ii) a ligação à rede rodoviária nacional através do IP3/A24. 3. Salvaguarda de terreno não edificável para uma hipotética evolução do nó da EM506 com a A24, para um “trevo com 4 quadrantes”. 4. Garantir que o regulamento de instalação no Parque de Actividades do PEC venha a definir restrições quanto ao tipo de actividades passíveis de aí se instalarem, bem como eventuais prioridades temáticas que potenciem sinergias. 5. Implementação do Plano de Integração Paisagística (PIP). 6. Garantir a preservação da linha de água principal e das manchas de galeria ripícola com valor ecológico, devendo proceder-se à delimitação física das áreas de galeria ripícola e dos exemplares de azinheira, bem como à respectiva sinalização, a qual deve constar da planta de condicionantes do projecto, de forma a evitar a sua eventual afectação no decurso da intervenção no terreno. 7. Concretização das Medidas de Minimização e de Compensação e dos Programas de Monitorização constantes da presente DIA.
-----------------	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	1. Apresentação do estudo de acessibilidades e de tráfego do PEC, conforme o disposto na condicionante n.º 2 da presente da DIA, juntamente com a reapreciação dos impactes gerados pelo tráfego rodoviário do Parque, ao nível da qualidade do ar e do ruído, a validar pela Autoridade de AIA, bem como aferir a necessidade de implementação de um Programa de Monitorização da Qualidade do Ar do PEC. 2. Apresentação de medidas de minimização/compensação a implementar face a eventuais afectações de captações de água. 3. Garantir um adequado dimensionamento das bacias de retenção e de sedimentação, de forma a tratar e regular o caudal máximo drenado pela rede de drenagem de águas pluviais já existente. 4. Obtenção de parecer favorável junto da Autoridade Florestal Nacional (AFN), sobre a, eventual, interferência do projecto com o “corredor ecológico” associado ao Rio Tâmega, definido no Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Barroso Padrela, em que se verifica a ocorrência de espécies protegidas. 5. As ocorrências patrimoniais situadas na área de incidência e zona envolvente do projecto, identificadas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), devem ser incluídas na planta de condicionantes do caderno de encargos da obra. 6. Apresentação do Estudo Geológico e Geotécnico incidente sobre a área do Mercado Abastecedor de Chaves, referido na caracterização da situação de referência dos descritores Geologia e Geomorfologia. 7. Em complemento ao Estudo Geológico e Geotécnico, deve ser realizado um estudo relativo à estabilidade de vertentes, particularmente dos taludes que vão ser intervencionados, de forma a preconizar medidas específicas que garantam a estabilidade e a manutenção dos mesmos. 8. Apresentação de um Programa de Monitorização de Vibrações provocadas pelo desmonte com recurso a explosivos. 9. Deve ser apresentado um cronograma dos trabalhos de construção actualizado.
---	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
MEDIDAS GENÉRICAS:	
1.	O início dos trabalhos deve ser, antecipadamente, comunicado à CCDR-N.
2.	Controlar o cumprimento das medidas preventivas e minimizadoras inerentes aos impactes produzidos pela exploração e comprovar se esses impactes correspondem aos previstos.
3.	Na eventualidade de se produzirem outros impactes, executar as medidas minimizadoras oportunas, considerando-se, sempre, as melhores soluções técnicas e económicas para o desenvolvimento do projecto.
4.	Controlar o cumprimento dos Planos de Acompanhamento Ambiental da Obra, de Integração Paisagística, de Gestão de Resíduos e de Monitorização.
5.	A localização e as características dos estaleiros devem ser, previamente, apresentadas à Autoridade de AIA e submetidas à respectiva aprovação.
ANTES DO INÍCIO DA FASE DE CONSTRUÇÃO:	
6.	Garantir a adequada indemnização da população directamente afectada pela execução do projecto, nomeadamente pela afectação de parcelas agrícolas.
7.	Registo gráfico e fotográfico exaustivo das ocorrências patrimoniais directamente afectadas pela construção do projecto (ocorrências n.º 2 e 3 correspondentes à casa de apoio à actividade agrícola e estrutura, respectivamente), situadas na área de implantação directa do projecto, de forma a criar uma memória descritiva sobre as mesmas.
8.	As ocorrências patrimoniais n.º 1, 4 e 5 (estruturas de apoio à actividade agrícola), situadas na vizinhança do projecto, devem ser incluídas na planta de condicionantes do projecto, com aplicação extensiva às fases seguintes (de funcionamento e desactivação).
9.	Efectuar a prospecção arqueológica dos locais de implantação de outras partes do projecto, cuja localização não foi especificada no EIA, ou das áreas funcionais da obra (estaleiros e depósitos de terras) no caso de se situarem fora da área de incidência prospectada no âmbito do EIA.
10.	Elaborar um plano de circulação para os veículos afectos à obra, cuja implementação visa minimizar a interferência com áreas urbanas, de lazer e de culto das populações.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

11. Elaborar um plano de desvios de trânsito e de percursos alternativos para a circulação rodoviária e pedonal, que garanta a menor perturbação possível em termos de mobilidade da população.
12. Localizar o estaleiro, locais de depósito e outros espaços de apoio à obra, de forma a minimizar a perturbação do tráfego nas vias existentes.
13. A sinalização deve ser adequada e esclarecedora e colocada nos acessos às zonas de obra. Esta sinalização deve ser mantida limpa e em locais bem visíveis. Para tal, preconiza-se a indicação, por parte do empreiteiro, de um responsável para esta matéria; a sinalização deve, ainda, incluir um contacto para o esclarecimento de dúvidas relacionadas com a obra e o projecto de ampliação do Parque de Actividades do PEC.
14. O pessoal afecto à obra deve limitar os sinais sonoros nas localidades atravessadas e as viaturas afectas à obra devem circular com faróis “médios” ligados durante o dia. Tal medida, reduzirá a possibilidade de ocorrência de acidentes nas localidades atravessadas limitando, ao mesmo tempo, a perturbação do quotidiano dos seus habitantes.
15. Estabelecer, com as autoridades competentes, um plano de emergência para acção em casos de acidentes que envolvam derrame de substâncias perigosas.
16. Realizar uma avaliação prévia do estado de conservação das edificações presentes na envolvente da área de construção.
FASE DE CONSTRUÇÃO:
17. Executar todas as medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente.
18. As medidas de minimização apresentadas para a fase de construção devem constar no caderno de encargos da obra.
19. Todos os trabalhos que impliquem movimentações de terras devem ser objecto do inerente acompanhamento arqueológico, tendo em vista a minimização de eventuais impactes negativos sobre os elementos patrimoniais já identificados, ou outros que sejam desconhecidos no momento presente, incluindo a sinalização (delimitação) e o registo documental de ocorrências, sempre que se justifique. Em função da informação obtida, poderá, eventualmente, vir a ser necessário realizar uma escavação arqueológica no(s) sector(es) em forem detectados vestígios arqueológicos que não estejam identificados no EIA.
20. Deve ser assegurado que todos os resíduos resultantes da ampliação do PEC sejam devidamente identificados e classificados de acordo com a tipologia LER, quantificados e registados no SIRAPA.
21. As descargas de excedentes de óleos, combustíveis e lavagem de máquinas, provenientes dos equipamentos utilizados, devem ser efectuadas em locais destinados para o efeito, definidos aquando do estabelecimento do estaleiro, e recolhidos e transportados para local adequado (aterro controlado ou reciclagem).
22. Impermeabilização dos solos nas áreas onde se prevê o manuseamento de materiais poluentes e geração de águas contaminadas. Estas áreas devem ter uma drenagem própria para uma fossa estanque, para tratamento posterior. A impermeabilização pode ser realizada através de geomembrana em PEAD com uma espessura mínima de 1,5mm. A definição destas medidas preventivas deve estar a cargo do empreiteiro e ser apresentada numa fase preparatória da obra.
23. A lavagem de viaturas deve ser realizada num local impermeabilizado e com drenagem separativa para um tanque de sedimentação. A definição destas medidas preventivas deve estar a cargo do empreiteiro e ser apresentada numa fase preparatória da obra.
24. No estaleiro devem ser instalados sistemas de recolha e tratamento dos efluentes gerados nas áreas de refeição, repouso e abastecimento de combustíveis. Os sistemas de tratamento devem respeitar as normas gerais de descarga e as normas no meio para todas as condições hidrológicas.
25. A vegetação e culturas existentes nas áreas não atingidas por movimento de terras, devem ser protegidas de modo a não serem afectadas pela implantação de estaleiros, depósitos de materiais, instalações de pessoal e outros.
26. As várias frentes de obra a executar devem ter sempre em consideração a proximidade às infra-estruturas já construídas em todo o Parque Empresarial, nas quais se desenvolvem actividades económicas e a minimização da afectação das áreas de RAN.
27. Limitar as acções de terraplanagem a determinados períodos do ano – ao realizarem-se no Verão e/ou no Inverno, permite defender a vegetação do período de floração e produção de semente; ao realizarem-se no Verão e princípio do Outono, permitem defender a maior parte da fauna ameaçada no período de acasalamento e/ou nidificação.
28. Minimizar a área de ocupação do estaleiro, não ocupando ou transitando por áreas anexas.
29. Avaliar a hipótese de utilização de materiais excedentes noutras empreitadas de construção.
30. Restringir ao estritamente necessário à construção, o movimento da maquinaria pesada, procedendo-se à posterior descompactação dos solos atravessados, de modo a reduzir a superfície perturbada.
31. Fasear os períodos de construção de forma a minimizar, para cada bacia hidrográfica, o total de área em construção e sujeito a erosão, procurando-se acelerar a aplicação das medidas de controlo de erosão (aplicação de vegetação e pavimentação), que não devem esperar pela finalização de todo o projecto. Este faseamento pretende, também, minimizar o tempo de exposição de superfícies com o objectivo de evitar a erosão eólica.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

32. Limpeza regular dos acessos e da área afectada à obra, especialmente quando nela forem vertidos materiais de construção ou materiais residuais, no sentido de evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras, quer por acção do vento, quer por acção da circulação de maquinaria e de veículos afectos à obra.
33. Aspersão regular e controlada de água, nomeadamente em dias secos, da área afectada à obra onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras (acessos não pavimentados, áreas de circulação de veículos e maquinaria de apoio à obra, zonas de carga, descarga e deposição de materiais de construção e de materiais residuais da obra, zonas de escavação, entre outras).
34. Adotar cuidados especiais nas operações de carga, descarga e deposição de materiais de construção e de materiais residuais da obra, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, nomeadamente o acondicionamento controlado durante a carga, a adopção de menores alturas de queda durante a descarga, a cobertura e a humedificação durante a armazenagem na área afectada à obra.
35. Implantação de um sistema de lavagem, caso se verifique necessário, à saída da área afectada aos estaleiros e antes da entrada na via pública, dos rodados dos veículos e da maquinaria de apoio à obra, de modo a não degradar as vias de acesso à obra e a segurança rodoviária.
36. Efectuar o transporte de terras e outros materiais de construção em camiões com cobertura, de modo a reduzir as emissões de partículas.
37. A manutenção das máquinas e do equipamento motorizado utilizado nas obras deve ser efectuada em locais adequados para tal fim, com eventual instalação de dispositivos para a redução das emissões de poluentes atmosféricos. Devem ser seleccionados, sempre que possível, veículos e maquinaria projectados para evitar e controlar a poluição do ar.
38. Toda a maquinaria presente em obra deve ter informação técnica relativa ao nível sonoro produzido, devendo estar actualizada a informação relativa às manutenções e inspecções, de forma a garantir que o equipamento presente se encontra nas condições óptimas de funcionamento, não produzindo níveis sonoros acima do estipulado. A maquinaria de apoio à obra (móvel e imóvel) deve possuir a certificação da classe de nível da potência sonora emitida.
39. A eventual afectação de serviços (luz, água, gás) deve ser comunicada aos utentes com a devida antecedência e com informação (período e duração da afectação, etc.) que lhes permita controlar e gerir a situação de incomodidade no seu quotidiano.
40. Devem ser contactadas, previamente, as entidades responsáveis pelas infra-estruturas eventualmente afectadas e devem ser reparados, atempadamente, os danos em edificações verificados em decorrência das actividades associadas à obra.
41. Acção de sensibilização a todos os trabalhadores, de modo a passar a mensagem da forma como se deve proceder à gestão de resíduos na fase de obra.
42. Acautelar a protecção das águas superficiais e subterrâneas, evitando derramamentos de óleos e combustíveis e proceder à sua imediata limpeza em caso de acidente.
43. Deve ser promovida a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de resíduos de construção e de demolição (RCD) na obra.
44. Existência na obra um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos RCD.
45. Deve ser aplicada na obra uma metodologia de triagem de RCD.
46. Os RCD devem ser mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.
47. O transporte dos resíduos de construção e demolição, deve ser efectuado com a respectiva guia de acompanhamento de resíduos de construção e demolição, de acordo com o modelo definido na Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho.
48. Relativamente aos restantes resíduos, que não se enquadram na tipologia dos RCD, devem fazer-se acompanhar das guias de acompanhamento de resíduos, de acordo com o modelo definido na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.
49. Os acessos que forem alvo de melhoramento devem ter em conta as comunidades florísticas presentes.
50. O aumento do risco de atropelamento de exemplares da herpetofauna e comunidades mamológicas, bem como de colisão com alguma da avifauna, irá aumentar em função do tráfego previsto. Assim, deve promover-se a fiscalização, na fase de obra, das medidas adoptadas e a sua posterior correcção em caso de ocorrerem alterações ao projecto em curso.
FASE DE EXPLORAÇÃO:
51. Acautelar que o incremento das águas pluviais provenientes do PEC, decorrente da ampliação, não agrave as actuais condições de escoamento das passagens hidráulicas já existentes.
52. Manter a aplicação das medidas de controlo da erosão, nomeadamente dos taludes, executando as acções de manutenção da vegetação.
53. Na fase inicial de funcionamento, nos lotes não ocupados, deve ser garantido o coberto vegetal herbáceo das plataformas, em particular dos taludes, para evitar o aporte de material sólido ao sistema de drenagem pluvial.
54. Proceder à adequada drenagem dos taludes, evitando ravinamentos e deslizamentos.
55. Integração paisagística dos taludes com maior brevidade possível, de modo a prevenir a erosão dos taludes e



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

consequente afectação dos órgãos de drenagem.
56. Proceder à limpeza, não entendida como a remoção da vegetação ripícola, mas como a estabilização dos taludes vegetados e das linhas de água, de forma a evitar zonas de acumulação de água, a fim de impedir a sua obstrução. Deve ser estabelecido um programa de manutenção dos sistemas de drenagem e garantir o correcto funcionamento do Sistema de Tratamento Ambiental de Águas Pluviais, a implementar na envolvente do Parque de Actividades.
57. Inspeção e implementação de acções de limpeza regular dos colectores de água e sistemas de drenagem no mínimo duas vezes por ano em Setembro e Abril.
58. Definir e implementar um plano de manutenção da linha de água, inserida na área de amenidades do Parque, e respectiva galeria ripícola, sendo que o mesmo deve ser operacionalizado por pessoal com formação própria para o efeito.
59. Caso se proceda à aplicação de produtos de controlo de infestantes herbáceas, pesticidas e adubos, esta deve ser reduzida, ou no caso da sua impossibilidade, restringida a substâncias de efeitos reduzidos na fauna e flora natural.
60. A adopção de medidas de minimização nesta fase, em relação ao descritor Património, deve ser determinada em função dos resultados das medidas que foram consideradas na fase de construção para este descritor.
61. Deve consignar-se o estudo e conservação (<i>in situ</i> ou <i>ex situ</i>) da ocorrência patrimonial n.º 1 - marco/mamoa.
62. Adotar as seguintes medidas de minimização preconizadas para a redução dos níveis sonoros provenientes do tráfego rodoviário: aplicação de pavimento com características absorventes, instalação de sinalização luminosa, aplicação de lombas redutoras de velocidade (LRV) de forma a reduzir a velocidade praticada ou a praticar nas vias acusticamente problemáticas, possibilitando assim a redução dos níveis sonoros.
63. Como medida de minimização do aumento dos níveis de ruído provocados pela circulação do tráfego rodoviário, deve ser adoptada a aplicação de pavimento do tipo betuminoso modificado com borracha (usualmente designado por BMB) na EM506 e na via rodoviária interior da área alvo da ampliação.
64. Devem ser impostos limites máximos de velocidade de 50km/h através de sinalização luminosa ou sinalização vertical.
65. Melhoramento dos acessos ao Parque, sempre que necessário, para que o aumento do volume de tráfego gerado não leve à consequente colmatção das vias existentes.
66. Promover um controlo periódico das empresas que venham a ocupar o Parque Empresarial, de forma a aferir a conformidade legal das mesmas no que toca ao reporte dos dados relativos a emissões atmosféricas.
67. Devem adoptar-se soluções urbanísticas/arquitectónicas adequadas aos níveis sonoros verificados no local. Estas soluções podem passar, por exemplo, por se considerar a fachada principal da creche virada para a zona verde, por se adoptar uma arquitectura mais fechada nas fachadas expostas directamente ao ruído, pela localização dos quartos previstos para unidade hoteleira na fachada virada para a zona verde, entre outras.
68. Criação de um Parque de Gestão de Resíduos, a localizar no lote M, preparado para receber a diversidade de resíduos das empresas a instalar no Parque Empresarial, proporcionando a separação e o armazenamento dos resíduos e o adequado destino final dos mesmos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Programas de Monitorização:

1. Recursos Hídricos

Locais a monitorizar:

Os locais a monitorizar localizam-se a montante e a jusante do Sistema de Tratamento Ambiental de Águas Pluviais:

- *Montante*: à entrada do sistema de tratamento;
- *Jusante*: à saída do sistema de tratamento.

Parâmetros a monitorizar:

- Os parâmetros a monitorizar são os constantes no Anexo XXI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, referentes aos Objectivos Ambientais de Qualidade Mínima para as Águas Superficiais.
- Em função das actividades presentes no loteamento podem ser retirados parâmetros do programa de monitorização desde que devidamente justificado.
- Além dos parâmetros acima referidos, devem ser realizadas medições do caudal de entrada no Sistema de Tratamento Ambiental de Águas Pluviais e da precipitação *in situ*, ou na impossibilidade de recorrer a estações climatológicas adequadas ao local da amostragem.

Métodos Analíticos:

As técnicas de conservação das amostras, bem como os métodos analíticos para a realização das análises são os estabelecidos de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 236/98 e, nos casos omissos, de acordo com o *Standard Methods* (A. *Standard da American Public Health Association*).

Critérios de Avaliação dos Resultados:

O critério de avaliação dos resultados obtidos nas campanhas de monitorização deve corresponder aos limites de concentração para os vários poluentes vigentes na legislação nacional, nomeadamente, no Anexo XXI referente ao Objectivos Ambientais de Qualidade Mínima para as Águas Superficiais, do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Periodicidade de Amostragem:

Devem ser realizadas colheitas no período seco (Junho a Agosto) e nos períodos húmidos (Setembro a Outubro e Dezembro a Fevereiro).

2. Ambiente sonoro

Locais a monitorizar:

A monitorização do ruído deve ser enquadrada no disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro de 2007.

A definição espacial da classificação acústica a adoptar, cabe à Câmara Municipal de Chaves. De acordo com a informação obtida junto desta entidade, serão estabelecidos os limites dos níveis sonoros a considerar para zonas mistas. Segundo o Decreto-Lei n.º 9/2007, Artigo 3.º, alíneas v), x):

- Zonas Mistas são áreas definidas em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afectada a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível;
- Zonas Sensíveis são as áreas definidas em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período nocturno.

Níveis sonoros máximos admissíveis para o indicador Lden e Ln, de acordo com a classificação da zona, considerados no referido Decreto-Lei.

- Níveis Sonoros Máximos Admissíveis Zona Mista (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro):

Lden ≤ 65 dB(A);

Ln ≤ 55 dB (A).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Nota: Segundo o Decreto-Lei n.º 9/2007, os receptores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos, são equiparados, em função dos usos existentes na sua proximidade, a zonas sensíveis ou mistas, devendo ser respeitados os valores limites de exposição legislados para as zonas sensíveis e mistas.

Metodologia:

O Programa de Monitorização do Ruído deve ser iniciado com o reconhecimento prévio no terreno dos pontos/locais onde serão efectuadas as medições de ruído que farão parte do plano de monitorização.

- A realização destas medições deve ser acompanhada de contagens de tráfego (veículos ligeiros e pesados), com separação entre sentidos de circulação.
- Deve ser medida a velocidade de circulação dos veículos ligeiros e pesados aquando das medições de ruído e caracterizadas as condições meteorológicas.

Parâmetros a monitorizar:

O parâmetro a monitorizar deve ser o LAeq (Nível sonoro contínuo equivalente), o qual permite obter o nível sonoro médio de longa duração para os seguintes indicadores:

- Ld – Indicador de ruído diurno;
- Le – Indicador de ruído do entardecer;
- Ln – Indicador de ruído nocturno.

Período, Duração das Medições e das Campanhas de Medição:

Para a fase de exploração as medições devem ocorrer durante:

- O período diurno das 7h às 20 horas;
- O período do entardecer das 20h às 23 horas;
- O período nocturno das 23h às 7 horas.

A duração de cada medição deve possibilitar a obtenção de uma amostra representativa da situação e do local.

Em cada ponto de medição devem ser realizadas pelo menos duas medições, em dias distintos, no período diurno, no período entardecer e no período nocturno.

Se o resultado obtido na 2ª amostra for superior em 5 dB(A) ou mais, relativamente ao valor da 1.ª amostra, deve ser recolhida uma ou mais amostras adicionais.

Periodicidade:

Deve ser realizada uma campanha durante o primeiro ano após a entrada em funcionamento dos equipamentos sensíveis no interior da área em análise, o que de acordo com o cronograma do projecto, se prevê que seja entre 2011 e 2013.

Posteriormente, se não existirem evoluções anormais no volume e composição do tráfego, devem ser realizadas de cinco em cinco anos.

Equipamento:

O equipamento a utilizar deve ser um sonómetro do tipo integrador, preferencialmente da Classe 1 com malha A de ponderação na frequência.

O equipamento deve ser calibrado antes do início de cada conjunto de medições e no fim das mesmas. Deve, ainda, estar verificado metrologicamente, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, respeitando o definido no art. 33º do Decreto-Lei 9/2007.

O microfone do sonómetro deve ser equipado com um protector de vento de modo a diminuir o efeito do ruído aerodinâmico do vento. Deve ser utilizado um tripé para garantir a estabilidade do equipamento de medição.

Técnica de Medição e Procedimentos de Cálculo:

As técnicas e procedimentos de cálculo e análise dos índices de ruído devem seguir as disposições na norma NP



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

1730 – “Acústica: Descrição e Medição do Ruído Ambiente”.

De referir que as medições acústicas, sempre que seja tecnicamente viável, devem realizar-se a, pelo menos, 3,5m de qualquer estrutura reflectora, à excepção do solo, e situar-se a uma altura de 3,8m a 4,2m de altura acima do solo, quando aplicável, ou de 1,2m a 1,5m de altura do solo nos restantes casos.

As medições devem ser realizadas em modo *Fast* e o microfone deve estar devidamente protegido por forma a evitar a interferência do vento na medição.

Registos Meteorológicos:

A medição deve ser acompanhada do registo dos seguintes parâmetros meteorológicos:

- Temperatura;
- Humidade;
- Velocidade e direcção do vento.

Identificação de outras fontes sonoras:

Caso se identifique outra fonte sonora que não as vias rodoviárias, e de carácter não permanente, deve ser realizada a medição para verificação da existência de um ruído particular, e aplicar as respectivas correcções tonais e impulsivas.

Resultados e Critérios de Avaliação:

Os resultados devem ser apresentados em fichas relativas a cada situação, sendo indicada a sua conformidade com a legislação, de acordo com a classificação da zona (segundo o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro).

Medidas Rectificativas (Gestão Ambiental):

De acordo com a análise realizada, e caso não sejam cumpridos os limites legais, devem ser apresentadas novas medidas de minimização na fonte de ruído e/ou medidas de minimização no meio de propagação de ruído.

Locais a Monitorizar:

Os locais de medição devem coincidir com os equipamentos sensíveis propostos/existentes no interior da área de análise (Escola de negócios, unidade hoteleira e creche).

Caso se verifique que uma percentagem considerável do tráfego gerado pelo desenvolvimento do Parque de Actividades, atravessa a povoação de Outeiro Seco, recomenda-se medições de ruído nesse aglomerado.

3. Resíduos

Fase de construção:

Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

- Parâmetro – quantidade de resíduos de construção e demolição;
- Metodologia – consulta das guias de acompanhamento dos resíduos;
- Periodicidade – sempre que saia da obra uma viatura de transporte de RCD;
- Responsabilidade – técnico do acompanhamento ambiental da obra.

Fase de exploração:

Resíduos indiferenciados

- De forma a determinar a quantidade produzida de resíduos indiferenciados, devem ser usados os registos das guias dos transportadores.
- Deve ser efectuada a caracterização dos resíduos indiferenciados, de modo a estimar a quantidade de resíduos que eventualmente pode ser recolhida selectivamente.
- Devem ser realizadas quatro campanhas por ano, uma por estação, de modo a determinar que tipos de resíduos são produzidos por estação. Com esta amostragem será possível formalizar o plano de atitudes e de comportamentos a adoptar, de modo a provocar as mudanças comportamentais desejáveis, que passam pela promoção da separação dos resíduos.

Resíduos recolhidos selectivamente



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Para os resíduos efectivamente separados pelas empresas da área de ampliação do Parque de Actividades de Chaves devem ser usados os registos das guias dos transportadores, que fornecerão a quantidade de cada tipo de resíduo recolhida selectivamente.

Indicadores de monitorização:

Os indicadores de monitorização devem ser os seguintes:

- Redução da produção de resíduos indiferenciados;
- Percentagem de resíduos enviados para aterro;
- Percentagem de resíduos enviados para compostagem;
- Percentagem de resíduos enviada para reciclagem;
- Percentagem de resíduos enviada para incineração.

4. Sócio-economia

- Elaboração e envio à Autoridade de AIA de um relatório anual, relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através de um canal de comunicação a criar e que consta de um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações, designadamente a disponibilização de um livro de reclamações nas Juntas de Freguesia de Vilela Seca e Outeiro Seco.

Validade da DIA:	6 de Maio de 2012
-------------------------	-------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da consulta pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	<u>Resumo do procedimento de AIA</u> ▪ A CCDR-N, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 16 elementos, 13 da CCDR-N, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Norte, um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) e um da Direcção Regional de Cultura do Norte. ▪ O Projecto e o EIA foram remetidos pela Câmara Municipal para a Autoridade de AIA, dando entrada na CCDR-N no dia 23 de Novembro de 2009, sendo esta a data de referência para o início da instrução do procedimento AIA. ▪ No dia 16 de Dezembro de 2009, foi emitida a declaração de conformidade. ▪ O período de Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, com início no dia 30 de Dezembro de 2009 e término no dia 27 de Janeiro de 2010. ▪ A CA efectuou uma visita ao local no dia 8 de Fevereiro de 2010, tendo sido acompanhada por representantes do proponente e da equipa de elaboração do EIA. ▪ Foram consultadas as seguintes entidades: Câmara Municipal de Chaves, Direcção Regional de Economia do Norte, Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e Autoridade Florestal Nacional. ▪ O Parecer Técnico Final da CA foi concluído em Fevereiro de 2010. ▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 1176, de 10 de Março de 2010). ▪ Emissão da DIA. <u>Resumo dos Pareceres Externos</u> Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes: ▪ A <u>Câmara Municipal de Chaves</u> emitiu parecer favorável, reiterando a intenção do Município de Chaves, a curto prazo, realizar um Estudo de Tráfego que abranja a área urbana da cidade de Chaves, contextualizando o respectivo Parque Empresarial. ▪ A <u>Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte</u>, considerou que, com base na documentação analisada, não se prevêem impactes negativos significativos em termos de actividade agrícola ou sobre populações rurais. ▪ A <u>Autoridade Florestal Nacional</u>, informou nada ter a opor ao projecto em causa e alertou para o facto de que o corte prematuro de exemplares de Pinheiro bravo em áreas superiores a 2ha ou de Eucalipto em áreas superiores a 1ha, deve cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou o arranque de árvores. Salientou, ainda, que, uma vez que todo o território nacional foi considerado, pela Portaria n.º 553-B/2008, de 27 de Junho, afectado pelo nemátodo da madeira do Pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas para o controlo e erradicação dessa doença, de acordo com o constante da Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 815/2006, de 16 de Agosto. Informou, ainda, que deve ser cumprido o disposto do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 26 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republicou, relativo às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta contra Incêndios, nomeadamente no que respeita à defesa de pessoas e bens e da defesa da floresta contra incêndios (principalmente o disposto nos artigos 15.º (alínea 11) e 16.º), bem como as demais directrizes constantes do Plano Municipal
--	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Chaves. <i>A presente DIA tomou em consideração todas as disposições expressas nos pareceres externos.</i>
Resumo do resultado da consulta pública:	No período da Consulta Pública não foi recebido qualquer parecer.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam. O projecto de expansão do Parque de Actividades do Parque Empresarial de Chaves (PEC) situa-se nas freguesias de Outeiro Seco e de Viela Seca, no concelho de Chaves, distrito de Vila Real. Este tem por objectivo dotar o município de Chaves e a sub-região Alto Trás-os-Montes de uma infra-estrutura de acolhimento empresarial qualificada, potenciadora de economias de aglomeração e de sinergias e capaz de atrair investimento empresarial. O projecto de ampliação do Parque de Actividades do Parque Empresarial de Chaves abrange uma área de cerca de 61,6ha aos 94ha já existentes e onde, actualmente, se encontram a laborar algumas empresas. O Parque de Actividades é uma das componentes do Parque Empresarial de Chaves que inclui, para além do primeiro, o Mercado Abastecedor de Chaves (7,7ha, adjacente ao Parque de Actividades) e a Plataforma Logística de Chaves (9,1ha adjacente ao Mercado). A proximidade a estes equipamentos, bem como a localização fronteiriça com a Galiza, são tidas como mais-valia do presente projecto atribuindo-lhe um forte potencial face à captação de investimento empresarial. Em termos de infra-estruturas, com a execução do presente projecto, serão disponibilizados um conjunto de lotes de média/grande dimensão para a instalação de indústrias, de serviços, de amenidades e de serviços de apoio às empresas, nomeadamente um centro de bem-estar, um jardim-de-infância, espaço de hotelaria e restauração, um ecocentro, uma escola de negócios e infra-estruturas tecnológicas a definir. Prevêem-se impactes positivos e significativos, sobretudo na fase de exploração, que se prendem com a estimulação e criação de ambientes favoráveis à dinamização empresarial, científica e tecnológica, bem como pelo contributo para o sector económico e da empregabilidade, com o aumento da atractividade empresarial no concelho de Chaves e pela criação e manutenção de um número elevado de postos de trabalho (actualmente dispõe já de 100 trabalhadores e está prevista a criação directa de cerca de 350 novos postos de trabalho no Parque Empresarial e cerca de 700 indirectos na região). Da avaliação efectuada não foram identificados impactes negativos relevantes, destacando-se, no entanto, os seguintes aspectos: ▪ Na área de intervenção do projecto vigora o Plano Director Municipal (PDM) de Chaves, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/95, de 10 de Fevereiro, alterado pela Declaração n.º 110/2001, de 12 de Abril, e pelo Aviso n.º 5569/2010, de 17 de Março. A última alteração ao PDM de Chaves consistiu na reclassificação e requalificação do uso do solo, de modo a permitir-se o acolhimento de unidades empresariais de média/grande dimensão e respectivas infra-estruturas, equipamentos/serviços de apoio e espaços verdes onde se insere o loteamento agora em análise. Como resultado, o PEC localiza-se sobre “Espaços Industriais”, concluindo-se que, de acordo com o Regulamento, o projecto é compatível com o PDM de Chaves, desde que cumprida a condicionante n.º 1 da presente DIA. ▪ Ao nível da qualidade do ar, de acordo com a análise desenvolvida, verifica-se que os principais impactes resultam do tráfego rodoviário gerado pelo próprio



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	funcionalismo do Parque e do funcionamento das empresas e actividades a instalar. Neste sentido, considera-se que, mediante a realização de um estudo de tráfego e de acessibilidades (condicionante n.º 2 e elemento n.º 1 a apresentar em licenciamento), que permitirá aferir, de forma mais precisa, sobre a real contribuição do tráfego rodoviário para a qualidade do ar no Parque e na sua envolvente, bem como o cumprimento da legislação ao nível das emissões atmosféricas, nomeadamente pelo cumprimento da medida n.º 66, constante da proposta de DIA, os impactes expectáveis sobre a qualidade do ar encontram-se devidamente acautelados. ▪ O projecto prevê a implementação de um Parque de Gestão de Resíduos (Ecocentro) e um Sistema de Tratamento Ambiental de Águas Pluviais. O Sistema de Tratamento Ambiental de Águas Pluviais visa a salvaguarda das linhas de água de carácter sazonal com curso pouco definido e descontínuo, existentes no local, e, essencialmente, retém e trata as águas pluviais que ocorrem na zona de montante do local de implantação da área ampliada do Parque de Actividades. Refere-se que os impactes decorrentes da alteração das linhas de água, nomeadamente a impermeabilização e o desvio do seu curso natural, apesar do seu regime sazonal, estão salvaguardados pela presente DIA, mediante o cumprimento das medidas de minimização e a implementação Programa de Monitorização de Recursos Hídricos. Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto “Ampliação do Parque de Actividades do Parque Empresarial de Chaves” poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.
--	--